



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 28 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Exposição da Matéria:

Este parecer tem por finalidade apresentar a análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto aos aspectos financeiros, patrimoniais, orçamentários e fiscais do Projeto de Lei nº 017, de 28 de março de 2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, que trata da autorização legislativa para a doação de bens móveis de consumo (20 fumigadores) à Associação dos Apicultores de Deodápolis – APISDEO, entidade privada, sem fins lucrativos, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 48.723.576/0001-03, com sede no Município.

A medida tem como objetivo fortalecer a atividade apícola desenvolvida por pequenos produtores rurais associados à entidade donatária, contribuindo diretamente para a valorização da agricultura familiar e para o fomento de atividades sustentáveis no meio rural. Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a doação contribuirá para ampliar a capacidade produtiva da associação, melhorar as condições técnicas do manejo das colmeias e gerar impactos positivos na economia local, mediante aumento da produção de mel e seus derivados, além de ampliar a renda dos produtores familiares do município.

Os bens a serem doados consistem em 20 (vinte) unidades de fumigadores apícolas, classificados como bens de consumo, com valor global estimado em R\$ 6.348,20 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), conforme avaliação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A efetivação da transferência patrimonial dar-se-á por meio de Termo de Doação, anexo ao projeto, que estabelece, entre outras cláusulas, a destinação dos bens exclusivamente às atividades da associação, a vedação de alienação, a responsabilidade de guarda e uso, e a possibilidade de reversão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

II – Conclusões da Relatoria:

Sob a ótica da análise orçamentária, patrimonial e financeira, esta Comissão constata que o projeto em apreço não cria despesas fixas, não gera obrigações financeiras permanentes ao erário público municipal e tampouco interfere na execução orçamentária corrente, uma vez que os bens que serão doados já estão integrados ao acervo patrimonial do Município e não estão vinculados a atividades essenciais da Administração direta.

O projeto configura-se como uma ação pontual e de natureza estritamente patrimonial, ou seja, uma transferência de bens móveis com valor limitado, sem qualquer previsão de impacto negativo no orçamento vigente. A operação de doação está plenamente de acordo com as boas práticas de gestão fiscal e patrimonial, e não requer, portanto, a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa pública.

Ainda, a proposição está em consonância com os instrumentos de planejamento financeiro do Município, especialmente a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), não demandando suplementação de dotação nem afetando os limites legais de execução da despesa municipal. Pelo contrário, a medida permite uma alocação eficiente dos recursos patrimoniais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A doação prevista no projeto observa o dever de zelo e racionalização do uso do patrimônio público, transferindo bens que, embora tenham valor econômico, podem gerar maior benefício social e econômico ao serem empregados diretamente na produção de bens e serviços pela comunidade rural. Trata-se de uma medida que promove o aproveitamento efetivo de recursos materiais, fomentando a produção local, a organização comunitária e o desenvolvimento territorial.

Destaca-se também que a proposta resguarda os princípios da transparência e do controle social, ao exigir que a doação seja formalizada por meio de Termo específico, com cláusulas que assegurem o cumprimento da finalidade pública, permitindo, inclusive, a reversão dos bens ao erário em caso de uso indevido ou descumprimento das condições estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Importante observar que a doação é dirigida a entidade sem fins lucrativos, de reconhecido interesse público e com atuação voltada a uma das áreas prioritárias de desenvolvimento econômico local, qual seja, a agricultura familiar. Neste contexto, a iniciativa também se harmoniza com diretrizes de políticas públicas nacionais, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e com os princípios da economia solidária e do cooperativismo rural.

Dessa forma, a proposição representa uma ação concreta e legítima do Poder Público no sentido de apoiar o associativismo rural e a inclusão produtiva, com impacto social positivo e sem prejuízo às finanças municipais.

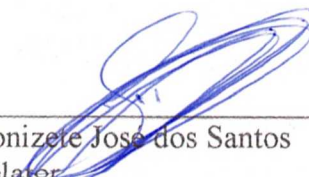
III – Decisão da Comissão:

Diante de todo o exposto e considerando que o Projeto de Lei Municipal nº 017/2025 não implica em aumento de despesa pública, não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro, não infringe os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e está alinhado com os princípios constitucionais da boa administração pública, da eficiência e da economicidade, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se de forma favorável à sua aprovação.

A iniciativa é juridicamente legítima, economicamente viável, socialmente relevante e tecnicamente adequada, estando apta à tramitação regular e à deliberação em plenário por esta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de abril de 2025.



Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

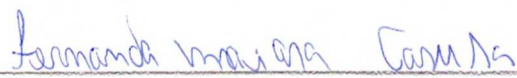
De acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento